



fcsl

Recomendação n.º 10/2019

Nos termos da alínea c) do artigo 10.º do Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal do Porto

Entidade visada: Exmo. Senhor Comandante da Polícia Municipal do Município do Porto

Data:12/09/2019

Assunto: Autuação e reboque da viatura

Preliminarmente

Face aos elementos recolhidos, e por se mostrar pertinente a exposição efetuada junto deste gabinete, entende o Provedor do Município formular a presente recomendação com o objetivo de melhorar deficiências detetadas, reparar situações que não sejam compatíveis com os deveres assumidos pelo Município e que possam contribuir para o bem-estar daqueles que vivem, trabalham ou visitam o Porto.

Objeto da reclamação

No passado dia 26 de junho, o Município, veio apresentar o seu desagrado através de exposição (NUD 238789/19/CMP), manifestando que foi *"no mínimo injustiçado quando me rebocaram o carro, quando me foi recusada qualquer informação até pagar 112,00€, sem saber o porquê, e quando me atribuíram uma coima de 60€"(...) o estacionamento estava pago(...) e não tinha qualquer intenção de infringir"*.

Descreve que, no dia 22 de junho, pelas 8 horas da manhã, circulava na Rua Rodrigues Sampaio em direção à Praça. D. João I (frente ao banco Millennium BCP) e entroncando com a Rua de Sá da Bandeira, tomando sentido ascendente – direção Rua Formosa - estacionou o seu veículo em frente ao n.º 182 (Vodafone). Refere que a sinalização vertical existente indicava que era uma zona de estacionamento pago por 2 horas. Pagou 80 cêntimos, o que lhe permitia estar estacionado até às 11h37, e colocou o talão visível no para-brisas do carro. Quando regressou, por volta das 9h30 o seu veículo não se encontrava no local e, no mesmo lugar, encontrava-se outra viatura, tendo sido informado, por um agente da polícia municipal, que o seu veículo tinha sido rebocado e se encontrava no silo-auto. Já no silo-auto, e só depois de ter pago a quantia de

112,00€, foi-lhe dada a informação de que o reboque teria ocorrido na sequência de ter estacionado em lugar destinado a motociclos e, como tal, sujeito a uma coima de 60€.

Mais reiterou que quem faz o percurso acima descrito, não vê qualquer sinalização a informar que aquele lugar está reservado a motociclos, antes *“pelo contrário, esta bem visível a sinalização de local de estacionamento pago”*, acrescentando que só quem faz o percurso vindo de S.Bento, subindo Sá da Bandeira é que vê a *“a tal placa de 3 lugares junto ao número 166/Casa Africana (...) 15 metros atrás”* do lugar em que estacionou, *“sendo completamente impossível ser vista”*.

Pedi, por tudo isto, que lhe seja devolvida a importância paga e anulada a infração.

Em 27 de junho, através do NUD 240428/19/CMP, o município veio complementar a exposição inicial, nomeadamente quanto à *“recentemente pintado no chão um sinal de estacionamento reservado a motociclos.”* Pintura que alega ter sido efetuada entre o dia 22 e 26 de junho.

Das diligências

Cumprindo as suas funções, o Gabinete de Apoio ao Provedor do Município solicitou, em 16 de julho, a colaboração dos serviços referenciados no sentido de se pronunciarem sobre o tivessem por conveniente, bem como fosse facultada uma cópia da resposta que viesse a ser dada ao reclamante para conhecimento e arquivo.

Os factos alegados e análise cuidada da situação exposta conduziu à necessidade verificar *in loco* o tipo de sinalização existente, bem como refazer o percurso utilizado pelo reclamante por forma atestar a sua veracidade.

Desta feita, foi possível constatar que quem faz aquele percurso e estaciona o seu veículo no n.º de polícia 182 da referida artéria, não só não consegue visualizar a placa destinada ao estacionamento de motociclos (por se encontrar abaixo daquela intersecção), como ainda se depara com a sinalização vertical a permitir o estacionamento naquele local. Verificou-se que existe sinalização de estacionamento destinado a motociclos (pintura no piso); contudo foi, também, possível atestar que se trata de uma pintura recente.

Constou-se, assim, que a situação verificada no local correspondia, por completo, ao que foi exposto pelo queixoso, e neste seguimento foi enviado aos serviços de gestão da mobilidade transportes, por email de 17 de julho, uma proposta para que além da intervenção já efetuada (pintura no chão) e de acordo com o estipulado no artigo 14º, *ex vi* do artigo 8º alínea b) do Regulamento de Sinalização de Trânsito, fosse

reproduzido o sinal de regulamentação depois de cada interseção, uma vez que a condição de estacionamento para motociclos ali se mantém.

Da colaboração dos serviços

A Polícia Municipal, por email datado de 26 de julho, deu conhecimento da resposta enviada ao município (refª 262076/2019/CMP).

No essencial rebate a prática da contraordenação pela infração cometida (estacionamento em lugar privativo reservado a motociclo e ciclomotores, devidamente autorizado por dísticos), e, como tal, sujeita ao pagamento das taxas de remoção e depósito. Refere ainda que *“as raias oblíquas pintadas na Rua de Sá da Bandeira até ao enfiamento com o arruamento a norte da Praça D. João I, não permitiam o acesso ao parque”* e que *“os símbolos pintados posteriormente pelos serviços municipais nos lugares de estacionamento do parque destinam-se unicamente alertar os condutores, não sendo considerada sinalização de trânsito”*

Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, em resposta a proposta efetuada por este gabinete, em 17 de julho, veio por email, datado de 19 de julho, e com conhecimento da Polícia Municipal, prestar os seguintes esclarecimentos:

“Gostaríamos de começar por dizer que a sinalização vertical em causa é suficiente e está colocada e orientada da forma mais conveniente à sua leitura por parte dos utentes das vias, com painéis adicionais indicando a natureza e o n.º de lugares afetos, aliás em conformidade com as disposições legais plasmadas no Regulamento de Sinalização de Trânsito, nomeadamente no seu artigo 13.º, número 1: «Os sinais devem ser colocados de forma a garantir boas condições de legibilidade das mensagens neles contidas e a acautelar a normal circulação e segurança dos utentes das vias.».

Nesse sentido, o sinal vertical indica o início da validade da mensagem nele inscrita e o painel adicional de quantidade (se existir) indica a sua extensão e esta imposição legal vigora até encontrar uma interseção de nível (cruzamento ou entroncamento) ou outro sinal de trânsito.

No caso em apreço, o requerente afirma que circulando da praça de D. João I para a rua de Sá da Bandeira, vislumbrou um sinal de zona de estacionamento pago e que tendo procedido ao pagamento das taxas, estaria em situação legal.

Ora, reportando-nos ao atrás mencionado, o sinal em causa produzia efeitos a partir de si próprio e no sentido do trânsito, e não para a sua retaguarda onde o requerente estacionou o seu veículo.

Portanto, este não poderia presumir que o lugar entretanto usado estaria também sujeito a estacionamento autorizado mediante pagamento. Deveria sim e conforme preconizado no Código da Estrada, ter tomado as devidas precauções e indagado se existiria sinalização no início, após a interseção com a rua de Passos Manuel, e qual o tipo de mensagem inscrita na mesma.

Não obstante e numa ação de boa-fé perante alguns condutores mais incautos, resolvemos numa primeira fase sinalizar através da pintura do pavimento desses lugares com símbolos adequados e, posteriormente, reforçamos com mais um sinal de parque privativo a motociclos, com uma seta direcional no painel adicional, no final do último dos 3 lugares, colocado de face voltada para quem vem da praça D. João I.

Concluindo, a sinalização existente era suficiente e conforme com a lei, contudo e apesar de lamentarmos os incómodos causados ao requerente, agradecemos-lhe o facto de nos ter permitido melhorar o serviço prestado aos nossos municípios e concidãos.



Manifestando a nossa total disposição para com o Gabinete de Apoio ao Provedor do Município no que entenderem necessário e pertinente, esperamos ter prestado os devidos esclarecimentos, contudo para qualquer esclarecimento adicional, por favor, disponha."

Considerando que:

É previsível que qualquer cidadão em situação idêntica agisse da mesma forma, não só porque a placa destinada ao estacionamento de motociclos não era visível (por se encontrar abaixo daquela intersecção), como ainda a existência de sinalização vertical a permitir o estacionamento, mediante o pagamento de uma taxa a utilização daquela zona, pode induzir em erro quem ali pretende estacionar.

Não basta analisar a ilegalidade, mas também ver as intenções do cidadão, pois nada indicia que o município tenha atuado com dolo ou má-fé.

O município incorreu em erro, mas agindo de boa-fé, pois estava convicto de que podia estacionar naquele local, pagou 80 cêntimos, o que lhe permitia estar "eventualmente" estacionado até às 11h37; colocou o talão visível no para-brisas do carro, logrando fazer prova do pagamento, conforme lhe é exigido pelo artigo 5º do DL n.º 81/2006, de 20 de Abril - Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento.

Considerando ainda que:

O Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes, após a tomada de conhecimento da reclamação apresentada, adotou medidas que lhes permitiram "*melhorar o serviço prestado aos nossos munícipes e concidadãos.*"

As mediadas adotadas passaram por "numa primeira fase sinalizar através da pintura do pavimento desses lugares com símbolos adequados e, posteriormente, reforçamos com mais um sinal de parque privativo a motociclos, com uma seta direcional no painel adicional, no final do último dos 3 lugares, colocado de face voltada para quem vem da praça D. João".

Perante isto, as alterações, em boa hora, levadas a cabo demonstram um evidente reconhecimento de que era insuficiente a sinalização existente anteriormente no local. Parece-nos correto admitir que a situação reportada poderia não ter acontecido caso as medidas referenciadas, no ponto anterior, tivessem sido

adotadas preventiva e atempadamente pelos serviços. Ainda que possam subsistir dúvidas, parece-nos que *in dubio pro reo*.

Recomendação

À luz das motivações precedentemente expostas, recomenda-se que se providencie no sentido de a contraordenação ser arquivada e ser devolvida a quantia de 112 euros (cento e doze euros) ao município reclamante, pois julgamos que o veículo foi imerecidamente rebocado nos termos supra descritos.

Na sequência do exposto, muito agradeço a V. Ex.^ª. que nos seja comunicado o acolhimento que esta recomendação mereceu.

O Provedor do Município



José Carlos Marques dos Santos